



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Portaria nº 0479/2017/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás que foi nomeado pelo Decreto de 1º de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.519, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os serviços afetos a esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do registro de Ponto Eletrônico, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, os servidores abaixo especificados:

UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO
GERÊNCIA DE INTELIGENCIA DA SEAP	JERRE ADRIANE RODRIGUES DA COSTA	834.229.351-34	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL
GERÊNCIA DE INTELIGENCIA DA SEAP	RAMALHEAME BORGES CORREA	958.373.021-15	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL
GERÊNCIA DE INTELIGENCIA DA SEAP	GUSTAVO JACOB LIMA	022.590.741-03	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL
GRUPO DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	937.742.491-72	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL

Art. 2º Motivação firmada na Instrução Normativa nº 009/2015-GAB/SEGPLAN, de 29 de outubro de 2015, e principalmente o descrito no Art. 19º:

“O servidor que realiza atividades fora da sede do órgão em que tenha exercício, razão pela qual seja inviabilizado o registro de sua frequência no ponto eletrônico, deverá preencher a folha de frequência diária, com os horários de entrada e saída e intervalos de almoço e descanso.”



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ssp.go.gov.br/portarias>, conforme orientação do Parecer “PA” n. 000429/2017, aprovado pelo Despacho “AG” n. 000878/2017, ambos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e a Gerência de Gestão de Pessoas, para conhecimento e demais providências pertinentes.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2017.


RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

Juliana Barroso
Chefe de Gabinete
Secretaria da Segurança Pública e
Administração Penitenciária

Documentos

Código SIPRO: 1566088	Data: 27/04/2017	
Título: MEMORANDO	Número: 329	Local de Origem: GSG
Enviado por: GSG	Enviado para: CHGAB-SSPJ	Data da Movimentação: 02/05/2017
Aceite: NÃO		
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
Assunto: MEMORANDO 329/2017 GAB/SEAP - SOLICITA DISPENSA DE PONTO.		

PROVIDÊNCIAS SECGER/SSP	
SIPRO <input type="checkbox"/>	_____
SGED <input checked="" type="checkbox"/>	10723
SCANNER <input type="checkbox"/>	_____
EMAIL <input type="checkbox"/>	_____
OBS.:	_____
Goiânia, 03/05/17	

À (AO) <u>Unidade de Portarias</u>	
PARA: <input type="checkbox"/> MANIFESTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> DEVIDAS PROVIDÊNCIAS	

Goiânia, 03/05/17 <u>[Assinatura]</u>	
Eliângela Aparecida Moreira de Barros GERENTE DA SECRETARIA GERAL - SSP/GO	

Memorando nº 0329/2017-GAB/SEAP/SSPAP

1566088

Goiânia, 27 de abril de 2017.

Da: Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
Para: Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Assunto: **Solicitação de dispensa do ponto eletrônico de servidores**

Senhor Secretário,

A par de cordialmente cumprimentá-lo sirvo-me do presente para, enumerar os motivos que impossibilitam o registro do ponto eletrônico de algumas unidades operacionais são eles:

Assim sendo, a Natureza da Função exercida pela Coordenação do Grupo de Operações Penitenciárias – GOPE, é a intervenção em rebeliões e motins, os quais ocorrem em todas as Unidades Prisionais e fiscalização da segurança das Unidades e instruções e treinamento dos servidores lotados nas UNIDADES PRISIONAIS em todo o Estado de Goiás.

Assim sendo, a Natureza da Função exercida pela Gerência de Inteligência da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, é realizar atividades sigilosas de inteligência e contra-inteligência diuturnamente, com a necessidade constante de deslocamento dos servidores em diversas Unidades Prisionais em todo o Estado, em horários alternados e diversos, conforme a necessidade específica de cada missão a ser realizada, com a função precípua de fornecer informações ao Superintendente Executivo e que possam subsidiar as tomadas de decisões.

UND ADM DE LOTAÇÃO	CPF	NOME SERVIDOR
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA SEAP	834.229.351-34	JERRE ADRIANE RODRIGUES DA COSTA

GRUPO DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS	937.742.491-72	ADRIANO ALVES DOS SANTOS
--------------------------------------	----------------	--------------------------

- I. A Lei nº 19.019 de 25 de setembro de 2015 que instituiu o controle de frequência estabelece em seu Art. 6º, parágrafo Único e Art. 3º, parágrafo Único, inciso II que:

“O servidor que desempenhe suas atividades externas, assim como os casos mencionados no art. 3º, parágrafo único, inciso II, desta Lei, e que, pela natureza das atribuições de seu cargo, seja incompatível com o registro do ponto eletrônico, terão a frequência apurada na forma fixada em regulamento específico.”

- II. Tendo em vista que a Lei 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 que criou o Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado de Goiás, salienta no Art. 57, parágrafo Único, que:

“Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário que, necessariamente, desempenhe suas atividades em serviços externos, bem assim, ao que, pela natureza de suas atribuições - quando comprovadamente no exercício delas - tenha de deslocar-se da repartição em que estiver lotado.”

- III. A Instrução Normativa nº009/2015, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre normas complementares de registro e controle de ponto eletrônico da frequência dos servidores públicos estabelece em seu Artigo 12:

“É vedado dispensar o servidor do ponto eletrônico, ressalvadas as situações contempladas em normas e regulamento específicos que exijam adequação da jornada de



trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.”

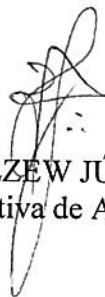
Isto posto, está evidenciado que tais servidores dispõe de horário fixo para exercerem suas atividades laborais, os trabalhos são realizados basicamente de forma externa, o que impossibilita o registro do ponto eletrônico de maneira pré-fixada.

IV. Seguindo as determinações da referida Instrução Normativa, pelo Artigo 19:

“O servidor que realiza atividades fora de sua sede ou órgão e que tenha exercício, razão pela qual seja inviabilizado o registro de sua frequência no ponto eletrônico, deverá preencher a folha de frequência diária, com horários de entrada e saída.”

Diante do exposto, solicitamos a dispensa de registro de ponto eletrônico desses servidores, a partir do dia 01 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO e ressaltamos que os motivos aqui expostos, pelos quais esses servidores não devem se submeter ao controle de ponto eletrônico, não são por qualquer tipo de privilégio, mas devido à nítida impossibilidade.

Respeitosamente,



VICTOR DRAGALZE W JÚNIOR – CEL PM R/R
Superintendência Executiva de Administração Penitenciária



Memorando nº 0329/2017-GAB/SEAP/SSPAP

Goiânia, 27 de abril de 2017.

Da: Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
 Para: Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária
 Assunto: **Solicitação de dispensa do ponto eletrônico de servidores**

Senhor Secretário,

A par de cordialmente cumprimentá-lo sirvo-me do presente para, enumerar os motivos que impossibilitam o registro do ponto eletrônico de algumas unidades operacionais são eles:

Assim sendo, a Natureza da Função exercida pela Coordenação do Grupo de Operações Penitenciárias – GOPE, é a intervenção em rebeliões e motins, os quais ocorrem em todas as Unidades Prisionais e fiscalização da segurança das Unidades e instruções e treinamento dos servidores lotados nas UNIDADES PRISIONAIS em todo o Estado de Goiás.

Assim sendo, a Natureza da Função exercida pela Gerência de Inteligência da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, é realizar atividades sigilosas de inteligência e contra-inteligência diuturnamente, com a necessidade constante de deslocamento dos servidores em diversas Unidades Prisionais em todo o Estado, em horários alternados e diversos, conforme a necessidade específica de cada missão a ser realizada, com a função precípua de fornecer informações ao Superintendente Executivo e que possam subsidiar as tomadas de decisões.

UND ADM DE LOTAÇÃO	CPF	NOME SERVIDOR
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA SEAP	834.229.351-34	JERRE ADRIANE RODRIGUES DA COSTA
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA SEAP	958.373.021-15	RAMALHEAME BORGES CORREA

**Gabinete**

GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA SEAP	022.590.741-03	GUSTAVO JACOB LIMA
GRUPO DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS	937.742.491-72	ADRIANO ALVES DOS SANTOS

- I. A Lei nº 19.019 de 25 de setembro de 2015 que instituiu o controle de frequência estabelece em seu Art. 6º, parágrafo Único e Art. 3º, parágrafo Único, inciso II que:

“O servidor que desempenhe suas atividades externas, assim como os casos mencionados no art. 3º, parágrafo único, inciso II, desta Lei, e que, pela natureza das atribuições de seu cargo, seja incompatível com o registro do ponto eletrônico, terão a frequência apurada na forma fixada em regulamento específico.”

- II. Tendo em vista que a Lei 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 que criou o Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado de Goiás, salienta no Art. 57, parágrafo Único, que:

“Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário que, necessariamente, desempenhe suas atividades em serviços externos, bem assim, ao que, pela natureza de suas atribuições - quando comprovadamente no exercício delas - tenha de deslocar-se da repartição em que estiver lotado.”

- III. A Instrução Normativa nº009/2015, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre normas complementares de registro e controle de ponto eletrônico da frequência dos servidores públicos estabelece em seu Artigo 12:

“É vedado dispensar o servidor do ponto eletrônico, ressalvadas as situações contempladas em normas e regramento



específicos que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.”

Isto posto, está evidenciado que tais servidores dispõem de horário fixo para exercerem suas atividades laborais, os trabalhos são realizados basicamente de forma externa, o que impossibilita o registro do ponto eletrônico de maneira pré-fixada.

IV. Seguindo as determinações da referida Instrução Normativa, pelo Artigo 19:

“O servidor que realiza atividades fora de sua sede ou órgão e que tenha exercício, razão pela qual seja inviabilizado o registro de sua frequência no ponto eletrônico, deverá preencher a folha de frequência diária, com horários de entrada e saída.”

Diante do exposto, solicitamos a dispensa de registro de ponto eletrônico desses servidores, a partir do dia 01 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO e ressaltamos que os motivos aqui expostos, pelos quais esses servidores não devem se submeter ao controle de ponto eletrônico, não são por qualquer tipo de privilégio, mas devido à nítida impossibilidade.

Respeitosamente,

VICTOR DRAGALZEW JÚNIOR – CEL PM R/R
Superintendência Executiva de Administração Penitenciária